



MENSAGEM nº 008/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 05/2024 que dispõe sobre a criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão e dá outras providências e dá outras providências.

A presente propositura legislativa tem por finalidade instituir a Corregedoria da Guarda Municipal, um órgão de controle interno que atua de forma independente, na qual cabe proceder inspeções administrativas, abrir processos internos, aplicar sanções administrativas, bem como a Ouvidoria da Guarda Municipal, um órgão interno que funciona como um intermediário entre a população e a corporação, onde qualquer cidadão poderá fazer elogios, críticas, reivindicações, denúncias e inclusive sugestões aos serviços diversos prestados pela GMC à comunidade.

Nesse contexto, se reporta como necessária a instituição formal destes dois órgãos de fiscalização e controle interno, o que vai possibilitar a Guarda Municipal pleitear o porte de arma institucional, haja vista que a existência da Corregedoria e Ouvidoria constitui itens obrigatórios para que o Município possa firmar acordo de cooperação técnica com a Polícia Federal.

Do mesmo modo, a instituição desses órgãos seguem as premissas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), torna-se um ponto positivo para obtenção de recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, sendo obrigatório e também itens necessários para implantação do Sistema Nacional de Informações Integradas de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, conhecido como INFOSEG.

Diante disso, demonstrado o cabimento e adequação legal do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como a ausência de vícios formais



GABINETE DO
PREFEITO

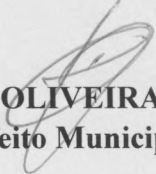
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ou materiais de legalidade, e considerando não haver nenhuma usurpação de competência legislativa, além de se verificar notório interesse público, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos Nobres Legisladores, na certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**
Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA / LOCAL



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2024

“Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, órgão próprio, permanente e com autonomia destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, tendo as seguintes atribuições:

I - averiguar as infrações disciplinares que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Comandante da Guarda Municipal ou quando levados ao seu conhecimento;

II - promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

III - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer inspetoria e/ou seções, e postos de serviço, cientificando o Comandando da instituição;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular ou ilegal dos guardas municipais;

V - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;

VI - colher informações dos guardas municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto à sua confirmação ou não no respectivo cargo;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;



VIII - colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais que envolvam os integrantes da Guarda Municipal;

IX – solicitar ao Comandante da Guarda Municipal, integrantes da Corporação para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;

X - determinar o afastamento provisório por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, de integrantes da Guarda Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;

XI – propor e aplicar penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, observada a competência para a sua aplicação;

XII - solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma;

XIII – elaborar e publicar anualmente relatório de suas atividades;

XIV – expedir recomendações e provimentos de caráter funcional ou de melhoria no desempenho das funções de guarda municipal;

XV - receber, todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, processos administrativos, inquéritos para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão será dirigida por um Corregedor, designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Municipais efetivos para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido para a função.

§ 1º Fica vedada a designação de membros da Corporação que tenham sofrido aplicação de penalidade disciplinar.

§ 2º Para a função de corregedor deverá o guarda municipal ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e possuir reputação ilibada.

Art. 3º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, órgão próprio, permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal, tendo as seguintes atribuições:



I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal;

II - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;

III - receber sugestão de integrantes da Corporação sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

IV - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;

V - propor ao Comando da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as.

VI - realizar de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta.

VII - solicitar ao Comando a cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar o desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do mesmo.

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

IX - elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;

X - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

XI - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Comando da Guarda Municipal.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§ 2º Será mantido serviço telefônico, simultaneamente também a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão será dirigida pelo Ouvidor, designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores do Quadro Efetivo do Poder Executivo para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido para a função.

§ 1º Fica vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidade disciplinar.

§ 2º Para a função de ouvidor deverá o servidor ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e possuir reputação ilibada.

Art. 5º Durante o mandato, o Corregedor e o Ouvidor, somente poderão ser destituídos das funções, nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014, em caso de violação de dever funcional ou transgressão de infração ético-disciplinar, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes funções de confiança destinadas a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão:

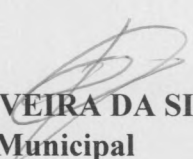
I – 01 (uma) função gratificada de Corregedor Geral;

II – 01 (uma) função gratificada de Ouvidor Geral.

Art. 7º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de maio de 2024.


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal